Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6084/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118335/2012
PROTOCOLO	:	1354292
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	DES. PRESIDENTE DO TJ À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 01.089/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	JOANA D'ARC ASSEIO CONSERVAÇÃO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 24/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.341.000,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 24/2012. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.089/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93, E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 24/2012 (peça 05) e a formalização do contrato administrativo 01.089/2012 (peça 08), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, figurando como Ordenador de Despesas o Desembargador Presidente à época, Sr. Hidelbrando Coelho Neto, e a empresa Joana D'Arc Asseio e Conservação Ltda., visando à realização de serviço de apoio administrativo na área de controle, operação e fiscalização de portarias dos prédios da Secretaria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no valor de R$ 1.341.000,00 (um milhão e trezentos e

quarenta e um mil reais).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, após analisar os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato, constata que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como a Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme descrito no item IV da Análise Conclusiva ANC-5ICE-4182/2013.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 8178/2013 (peça 24), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela legalidade e regularidade formalização da ata de registro de preço em exame.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 24/2012 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo 01.089/2012, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a empresa Joana D'Arc Asseio e Conservação Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, **DECIDO**:



I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** processo licitatório na modalidade pregão presencial 24/2012 e a formalização do contrato administrativo 01.089/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Joana D'Arc Asseio e Conservação Ltda., por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 57/06.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande, MS 29 de julho de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP